

LEI MUNICIPAL N° 1680/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de empresas no Distrito Industrial e dá outras providências.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão e permissão real de uso de bem imóvel, pertencente a municipalidade localizado na área compreendida como Distrito Industrial do Município de Echaporã, para fins de interesse público e geração de empregos.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato, estipular as cláusulas e condições que melhor atender aos interesses do Município de Echaporã.

Art. 3º - A empresa interessada em se instalar no Distrito Industrial do Município de Echaporã deverá ingressar com pedido dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado de projeto técnico de instalação da empresa, onde deverá obrigatoriamente constar:

- I – número mínimo de empregos diretos a serem criados;
- II – previsão de faturamento médio mensal;
- III – previsão de investimentos imobilizados;
- IV – previsão de investimentos em maquinários;
- V – documentos que comprovem o registro e regularidade da empresa junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal receber o pedido com a documentação dos interessados, analisarem a viabilidade, e, em caso favorável, conceder o direito real de uso de área compreendida pelo Distrito Industrial do Município de Echaporã, delimitando-a no ato de concessão.

Art. 5º - O ato de concessão do direito real de uso é ato precário, podendo ser revogado a qualquer momento, a critério do Poder Executivo Municipal, observadas os requisitos de oportunidade e conveniência.

Art. 6º - O prazo de concessão não poderá ultrapassar os 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 7º - Após a celebração do contrato de concessão, a empresa deverá se instalar no Distrito Industrial do Município de Echaporã e iniciar suas atividades e um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 8º - Após 5 (cinco) anos do efetivo início das atividades da empresa instalada no Distrito Industrial do Município de Echaporã, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da área à referida empresa, devendo ser avaliados os benefícios proporcionados ao Município, ficando tal ato sujeito à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A doação do imóvel, bem como os demais investimentos feitos pela municipalidade e pela empresa interessada, a título de imobilização, será gravada de cláusula de retrocessão ao Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 06 de outubro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.